



Fis. 2.386
Processo nº 1.614/2023
Ass: JOS

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

CONTRATO Nº 192 /2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE CELEBRAM, DE UM LADO A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA, E DE
OUTRO LADO, **ANA ISABEL CUTRIM ARAÚJO
SERRA**.

A Prefeitura Municipal de Matinha, ente de direito público, situada na Av. Major Heráclito, s/n, Centro, Matinha/MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.158.729/0001-77, neste ato, representada pela Prefeita Municipal a Sra. **Linilda Nunes Cunha**, brasileiro, residente neste Município, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2841592-2 - SSP/MA e inscrita no CPF sob o n.º 689.792.543-04, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Sra. **Ana Isabel Cutrim Araújo Serra**, assistente social, brasileira, casada, portadora do RG nº 019580412002-0, inscrita no CPF nº 028560673-52, residente e domiciliada na Rua Julio Cesar de Berredo, nº 88, centro, na cidade de Matinha/MA, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, para prestação de serviço na área da assistência social, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consta no Processo Administrativo nº 1.614/2023- MATINHA e pelo estabelecido no Edital, parte integrante deste contrato independente de transcrição, e atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui o objeto deste Contrato o Credenciamento para prestação de serviços técnicos profissionais de nível superior como assistência social, junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS –Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas para as Mulheres.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Parágrafo Primeiro – Os serviços de Assistência Social serão realizados junto ao Centro de Referência de Assistência Social –CRAS, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas para as Mulheres.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETOMA DOS SERVIÇOS

O Município através do Fundo Municipal de Assistência Social se reserva o direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regulamente prestados conforme o estipulado na “Cláusula Primeira” serão pagos à CONTRATADA, pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha, de acordo com o valor fixado no Anexo I do Edital de Credenciamento nº 01/2023.

Parágrafo Primeiro – O valor mensal do presente contrato é de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Parágrafo Segundo – Casos de ausência por qualquer motivo, não geram obrigação de pagamento por parte do CONTRATANTE, ficando opcional ao CONTRATADO o seguro por invalidez transitória ou permanente.

Parágrafo Terceiro – Qualquer desligamento por parte da CONTRATADA, mesmo, que temporário, terá que ser comunicado oficialmente ao Fundo Municipal de Assistência Social e por ela autorizado.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha pagará aos profissionais ou empresas credenciadas, pelos serviços efetivamente prestados, até o 5º dia útil,



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.388
Processo nº 1.614 2023
Ass: [assinatura]

do mês subsequente a prestação do serviço, mediante apresentação de **RPA ou Nota Fiscal**, os valores líquidos que lhes forem devidos, deduzidos, se for o caso, as multas que se tornaram devidas.

Parágrafo Primeiro – O Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha somente pagará as empresas credenciadas, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, bem como apresentação de CND's do FGTS e do INSS. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejara juros de mora ou correção monetária.

Parágrafo Segundo – A (s) conta (s) e/ou fatura (s) de cobrança de serviços prestados ao Fundo Municipal de Assistência Social, pelas pessoas físicas ou jurídicas, serão indelegavelmente assinadas pela CONTRATADA ou pelo Diretor(es) da CONTRATADA, em local próprio do respectivo impresso/modelo, ficando o(s) signatários(s) pessoal e solidariamente responsável(eis) pela veracidade dos dados e lisura da documentação apresentada.

Parágrafo Terceiro – As eventuais reclamações, retificações ou impugnações, relativamente às horas e produções apuradas, deverão ser feitas por escrito no prazo de 30 (trinta) dias ao Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha. Decorrido este prazo, a retificação parcial ou total, feita pelo Fundo Municipal de Assistência Social, poderá ser considerada, por esta, como definitiva, válida e aceita, não assistindo à CONTRATADA qualquer direito a reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E DO REAJUSTE DE PREÇO

Parágrafo Primeiro – O preço contratado em decorrência deste Credenciamento não será reajustado durante o prazo de sua vigência.

[assinatura]
3



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.389
Processo nº 1.614 2023
Ass: [assinatura]

Parágrafo Segundo – Após os primeiros 12 (doze) meses, em caso de prorrogação, os preços dos serviços efetivamente executados poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação do Índice Geral de Preço do Mercado –IGPM e/ ou Tabela de valores do Sistema Único de Saúde –SUS, acumulado no período.

Parágrafo Terceiro – Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o prestador de serviço contratado em hipótese alguma poderá paralisar a execução dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O Município através do Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificado a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “Cláusula Primeira”.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o Fundo Municipal de Assistência Social designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada.

Parágrafo Segundo – A fiscalização de que trata esta “Cláusula” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à CONTRATADA integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação – assistencial; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá nem reduzirá, a responsabilidade da CONTRATADA, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros, proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual

[assinatura]
4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.390
Processo nº 1.614/2023
Ass: [assinatura]

ocorrência não implicará, jamais, corresponsabilidade do Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Serão de responsabilidade da CONTRATADA:

- I. Cumprir e fazer cumprir as especificações gerais deste instrumento, realizando os serviços de assistência social, conforme especificado pelo Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas para as Mulheres;
- II. Assumir inteira responsabilidade pela prestação dos serviços, que deverão ser realizados com a observância das normas técnicas e legais aplicáveis, em especial os princípios balizadores do SUS, integralidade, universalidade, equidade, hierarquização e gratuidade;
- III. A CONTRATADA deverá tomar os cuidados necessários à perfeita execução do contrato;
- IV. As despesas com alimentação, transporte, remuneração e impostos incidentes sobre os serviços, serão de responsabilidade dos profissionais Contratados;
- V. Permitir e facilitar à fiscalização ou supervisão do Município de Matinha, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados;
- VI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento;

[assinatura]
5



Fls. 2.391
Processo nº 1.614 2023
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- VII. Deverá ser emitido pelo profissional credenciado lista dos pacientes atendidos e encaminhar ao Fundo Municipal de Assistência Social para que os profissionais do programa possam continua o acompanhamento do paciente;
- VIII. Atendimento conforme a necessidade através de no mínimo 20 (vinte) minutos, podendo o Fundo Municipal de Assistência Social adaptar o número de atendimentos de acordo com parâmetros técnicos e série histórica;
- IX. Realizar os procedimentos e orientar os usuários ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas Públicas para as Mulheres;
- X. Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento;
- XI. Proceder as visitas, relatórios e demais atribuições diretivas ao cargo.
- XII. Arcar com o pagamento do IR –Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços, cujos valores serão descontados pelo Município, no momento do pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Serão de responsabilidade da CONTRATANTE:

- I. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, recebendo seu objeto, conforme especificações constantes do Edital;
- II. Realizar o pagamento conforme conta deste contrato;

[assinatura]
6



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.392
Processo nº 1.614 2023
Ass: [assinatura]

- III. Notificar o (a) contratado (a) da ocorrência de qualquer descumprimento dos termos deste contrato;
- IV. Efetuar os pagamentos nos prazos estabelecidos e de conformidade com os serviços efetivamente executados, contra a apresentação de RPA, e, ou Nota Fiscal através de crédito em conta;
- V. Dos valores a serem pagos serão descontados IR – Imposto de Renda e ISS – Imposto Sobre Serviços.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar, mensalmente, junto ao Fundo Municipal de Matinha, o comprovante de recolhimento junto ao INSS e FGTS, e sempre que este julgar necessário.

CLÁUSULA DEZ - DA RETIFICAÇÃO DOS DANOS DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá notificar o Fundo Municipal de Assistência Social de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA ONZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Mediante Termo Aditivo, o presente contrato poderá ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DOZE - DA PUBLICAÇÃO


7



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

Fis. 2.393
Processo nº 1.614/2023
Ass: [assinatura]

O Município através do Fundo Municipal de Assistência Social providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado do Maranhão do contrato, bem como o Termo(s) de Aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA TREZE – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula, condições ou obrigação constante deste contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará ao Município através do Fundo Municipal de Assistência Social de Matinha a aplicar, a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

Parágrafo Primeiro – O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará à multa de mora, na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o trigésimo dia;
- b) 10% (dez por cento), após ultrapassado o prazo da alínea anterior.

Parágrafo Segundo – As multas, a que se refere esta Cláusula, incidem sobre o valor do contrato, e serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Matinha, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de valor equivalente a 20 (vinte) “multas – dia” em caso de rescisão;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matinha, no prazo não superior a 02 (dois) anos;

[assinatura]
8



Fis. 2.394
Processo nº 1.614 / 2023
Ass: ved

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 10 (dez) dias.
- e) A “multa – dia” corresponderá a 1/60 (um sessenta avos) do valor do último pagamento mensal liquidado.

Parágrafo Quarto – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, desta Cláusula, poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Parágrafo Quinto – Ocorrendo a inexecução de que trata a parágrafo terceiro, reserva-se ao Órgão contrate o direito de credenciar outro profissional, observada a ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal de Matinha, para as providencias cabíveis.

Parágrafo Sexto – A aplicação das penalidades previstas nessa cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Matinha.

Parágrafo Sétimo – A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro.

Parágrafo Oitavo – Independentemente da ordem das sanções, o Município através do Fundo Municipal de Assistência Social, poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador.

CLÁUSULA QUARTOZE – DO DESCREDENCIAMENTO

O cancelamento da prestação dos serviços terá lugar de pleno direito, independente de interposição judicial ou extrajudicial, quando o credenciado:

- a) recusar-se a prestar os serviços, preestabelecidos na ordem de convocação;



Fis. 2.395
Processo nº 1.614/2023
Ass: [assinatura]

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

- b) falir ou dissolver-se;
- c) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato;
- d) deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal.
- e) conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho.
- f) O credenciado poderá requerer seu descredenciamento, protocolando o pedido a secretaria municipal de assistência social, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, período em que continuará obrigado a prestar os serviços na forma programada.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 78, 79 e 80 todos da Lei nº 8.666/93.

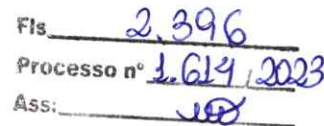
CLÁUSULA DEZESSEIS – DO PRAZO

O presente Contrato terá vigência de 12 meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, via Termo Aditivo.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR GLOBAL

Os recursos para atender as despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta das dotações orçamentárias: 02.15.01.08.244.0025.2048.0000 – *Manutenção de Serv. de Proteção Básica – CRAS e Conv. e Fortalecimento de Vínculos*. Natureza da Despesa: 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física, constante do presente orçamento, e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

[assinatura]
10





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHA
Av. Major Heráclito, S/N – Centro-Matinha/MA- CEP: 65.218-000
CNPJ Nº 06.158.729/0001-77

TESTEMUNHAS:

Leilcia Vânia Bonada Leite
CPF nº 013.499.183-42

Wendron Garcia Alvim
CPF nº 610539203-69